



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Subseção I

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

Art. 1º A Corregedoria Geral é unidade administrativa complementar da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas encarregada de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores de Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais.

Art. 2º Este Regimento regula a organização da Corregedoria, a sindicância Administrativa e o processo administrativo disciplinar, no âmbito da Procuradoria Geral.

Art. 3º A Corregedoria é composta por um Procurador Corregedor-Geral, um Procurador Subcorregedor, sua respectiva Secretaria e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 1º O Procurador Corregedor Geral e o Subcorregedor Geral serão eleitos pelo Conselho Superior dentre os integrantes estáveis da carreira de Procurador de Estado, da categoria mais elevada e designados pelo Procurador Geral do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

§ 2º O Procurador Corregedor Geral terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º O Procurador Corregedor-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Subcorregedor Geral.

§ 4º O Secretário da Corregedoria Geral será indicado pelo Procurador Corregedor-Geral, escolhido dentre os Procuradores de Estado, a ser designado pelo Procurador Geral do Estado.

Seção I

DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA

Art. 4º À Corregedoria compete:

I - fiscalizar as atividades dos Procuradores de Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais;

II - apreciar representações atinentes à atuação dos Procuradores de Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

- II - realizar correções ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e processo administrativo disciplinar em face de Procurador de Estado;
- V - coordenar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador de Estado;
- VI - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores de Estado. Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais;
- VII - apresentar relatório circunstanciado sobre o desempenho dos Procuradores de Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais, mediante avaliação periódica de desempenho;
- VIII - avaliar, permanentemente, a situação geral da carreira de Procurador de Estado, no tocante à necessidade de criação de novos cargos, sua distribuição nas classes e respectivas lotações;
- IX - expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Estado, inclusive recomendações, nos limites de suas atribuições.

Subseção II



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

DO PROCURADOR CORREGEDOR-GERAL

Art. 5º Ao Procurador Corregedor Geral compete:

I - apresentar relatório circunstanciado sobre o desempenho dos Procuradores de

Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais em estágio probatório, opinando, fundamentadamente, sobre sua confirmação no cargo ou exoneração;

II - apresentar relatório anual de suas atividades ao Procurador Geral e ao Conselho Superior;

III - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, assinalando prazos;

IV - propor ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado o regulamento

do estágio probatório dos integrantes das carreiras de Procurador de Estado, Procurador Autárquico e Advogado Fundacional;

V - propor ao Procurador Geral o afastamento das funções de Procurador de Estado, Procurador Autárquico e Advogado Fundacional, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

VI - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para apreciação e homologação;

VII - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

VIII - manter atualizados, na Corregedoria, registros estatísticos da produção dos membros da carreira;

IX - examinar o Relatório Estatístico mensal dos órgãos operativos da Procuradoria Geral;

X - acompanhar procedimento investigatório instaurado para apurar infração penal

atribuída a Procurador de Estado. Procurador Autárquico e Advogado Fundacional, quando possa repercutir na vida funcional;

XI - prestar ao Procurador de Estado, informações de caráter funcional, assegurando-lhes o direito de acesso, retificação ou complementação dos dados constantes dos arquivos da Corregedoria;

XII - propor ao Procurador Geral a edição de atos normativos, visando à modernização e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria Geral do Estado;

XIII - promover reuniões com Procuradores coordenadores para tratar de assuntos relacionados com as respectivas áreas de atuação;

XIV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As funções do Corregedor Geral serão exercidas de forma exclusiva, afastando-se, durante o mandato, as atribuições próprias do cargo de Procurador de Estado.

Subseção III

DO PROCURADOR SUBCORREGEDOR



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Art. 6º As funções do Subcorregedor Geral, estabelecidas neste regimento interno, serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de Procurador de Estado, salvo nos períodos de Correições Ordinárias e Extraordinárias e em razão de interesse público, mediante provocação do Corregedor Geral e por deliberação do Conselho Superior.

I - auxiliar o Procurador Corregedor Geral em suas atribuições;

II - realizar Correições Ordinárias e Extraordinárias, juntamente com o Corregedor-Geral nas Autarquias e Fundações.

Subseção IV

DA SECRETARIA

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

I - coordenar a execução das atividades administrativas e de apoio técnico à Corregedoria Geral;

II - coordenar a entrada e saída de correspondências, documentos e outros expedientes, fiscalizando sua correta destinação;

III - organizar e atualizar a agenda do Procurador Corregedor Geral e Procurador Subcorregedor Geral;

IV - manter sigilo dos atos praticados na Corregedoria;

V - articular-se com os órgãos da Procuradoria Geral;

VI - manter atualizados os assentamentos funcionais com as informações relacionadas às atribuições da Corregedoria;

VII - registrar o andamento dos processos em tramitação exclusivamente na



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Corregedoria;

VIII - manter arquivadas e registradas as estatísticas (mapas mensais, trimestrais e

anuais de cada órgão operativo);

IX - apresentar ao Procurador Corregedor Geral, mensalmente, os dados estatísticos das atividades desenvolvidas pela Corregedoria, para fins de elaboração dos relatórios mensal e anual a serem apresentados ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e ao Procurador Geral;

X - apresentar ao Procurador Corregedor Geral, relatório mensal e anual consolidado com os dados estatísticos sobre as atividades dos Procuradores e das unidades operativas da Procuradoria Geral, relativos ao ano anterior, encaminhando cópia da consolidação ao respectivo titular;

XI - executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições que forem determinadas pelo Procurador Corregedor Geral e Subcorregedor Geral.

Subseção V

DOS ATOS DE EXPEDIENTE

Art. 9º Todo expediente da Corregedoria será encaminhado para despacho do Procurador Corregedor Geral a ser cumprido pela Secretaria.

Art. 10. Os atos expedidos pela Corregedoria, tais como, ofícios, memorandos,



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

certidões, intimações, requisições, informações e convocações poderão ser praticadas tanto pelo Procurador Corregedor Geral como pelo Subcorregedor Geral e o Secretário.

Parágrafo único. As informações requisitadas pela Corregedoria Geral deverão ser encaminhadas no prazo fixado sob o ônus de apuração de responsabilidade.

Art. 11. Os processos e as representações encaminhados à Corregedoria para apuração de responsabilidade terão publicidade, salvo os casos especiais que terão tramitação sigilosa e preferencial.

Art. 12. Nos assentamentos constarão os dados funcionais de interesse da atividade correcional relativa aos Procuradores de Estado e Procurador Autárquico.

§ 1º A alteração nos assentamentos funcionais correcionais que importe em inclusão, retificação ou exclusão de qualquer dado dependerá de autorização do Procurador Corregedor Geral.

§ 2º As declarações ou certidões elaboradas pela Secretaria e relativas a dados contidos nos assentamentos funcionais serão emitidas pelo Procurador Corregedor Geral.

§ 3º O conteúdo dos assentamentos funcionais é considerado sigiloso e o seu conhecimento se dará com expressa autorização do Procurador Corregedor Geral ou ainda, por determinação judicial, facultando-se ao interessado, ao Procurador Geral e ao Conselho Superior da Procuradoria Geral, solicitar por escrito informações sobre os mesmos, preservando o devido sigilo.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Seção II

DO REGIME DISCIPLINAR

Subseção I

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 13. Entende-se por correição ordinária a que, em caráter geral e sem motivo específico, realiza-se anualmente pelo Procurador Corregedor Geral, auxiliado pelo Subcorregedor Geral, podendo ser auxiliada, por uma comissão constituída preferencialmente por Procuradores lotados em cada uma das unidades operativas alvo de fiscalização, sob a direção de um Procurador de Estado, indicado pelo Corregedor Geral, e tem como finalidade verificar a regularidade do serviço, a metodologia aplicada na sua execução, à eficiência do trabalho, a eficácia dos posicionamentos, a pontualidade do Procurador, o cumprimento das obrigações legais e das determinações e recomendações do Procurador Geral do Estado, bem como a compatibilidade do perfil do Procurador de Estado com as atividades desenvolvidas e o seu nível de satisfação com o ambiente laboral.

Art. 14. A correição ordinária será comunicada ao órgão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e o cronograma aprovado deverá ser publicado no Diário Oficial, no sítio da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, e encaminhado para o e-mail funcional de todos os conhecimento dos Procuradores de Estado Coordenadores e Subcoordenadores, para correccionados.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Parágrafo único. O planejamento de correições ordinárias estabelecerá que seja efetuada a correição em, no mínimo, | (uma) unidade por mês, podendo excepcionalmente ser aumentado o número, a critério do (a) Corregedor (a).

Art. 15. As correições ordinárias serão efetuadas pessoalmente pelo Corregedor Geral e pelo Subcorregedor Geral, com o auxílio de uma comissão auxiliar a que se refere o artigo 13 desta lei.

Parágrafo único. Os membros da comissão auxiliar serão designados pelo Procurador Geral do Estado, através de Portaria específica.

Art. 16. Deverão estar presentes durante a correição, os Procuradores, lotados na unidade correccionada, sempre quando houver necessidade de esclarecimentos das peças processuais, pareceres e diligências.

Art. 17. Serão considerados critérios básicos mínimos do roteiro de correição ordinária de que trata o art. 13 e seguintes do presente dispositivo:

I - 10 (dez) processos judiciais ou administrativos distribuídos, por Procurador de Estado, através dos sistemas de gestão informatizada de processos (SAJ, PJE, SEI, dentre outros) ou por via de outros meios operacionais, escolhidos pelo Corregedor.

II - 10 (dez) processos administrativos distribuídos por Procurador, pertinentes às Unidades Operativas da PA, PLIC, PAI e ASSESSORIA ESPECIAL, escolhidos pelo Corregedor, observando-se o questionário constante no quadro anexo.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

§ 1º O Presidente da Comissão poderá propor ao Corregedor alterações no roteiro tendo em vista especificidades de cada unidade e grupo de Procuradores a serem avaliados.

§ 2º A escolha dos processos e dos Procuradores a serem submetidos à correição ordinária observará critérios previamente definidos no roteiro de correição, constante no quadro anexo, aprovado pelo Corregedor, ouvido o Coordenador da Unidade.

§ 3º Os membros da Comissão de Procuradores, durante o período dos trabalhos, terão redução do volume de processos distribuídos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Procurador-Geral do Estado, quando da edição da Portaria de Constituição da Comissão Auxiliar, ouvido previamente as Coordenações das Unidades Operativas que cederão Procuradores para integrar a referida Comissão.

Art. 18 Ao final dos trabalhos da correição ordinária, a Corregedoria deverá apresentar ao Procurador Geral e ao Conselho Superior relatório completo contendo as sugestões das Comissões de Procuradores, contendo, no mínimo:

I - As irregularidades, se encontradas e as respectivas explicações prestadas pelos Procuradores;

II - As sugestões de melhoria e aperfeiçoamento de rotinas apresentados pelas Comissões:

III - Apreciação conclusiva do Corregedor sobre as irregularidades encontradas, as sugestões apresentadas e o plano de ação validado.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Parágrafo único. Constatada hipótese de infração disciplinar atribuída a Procurador, passível de correição extraordinária durante os trabalhos da correição ordinária, o Corregedor observará os procedimentos de praxe para abertura de sindicância e conclusão dos trabalhos.

Art. 19. A Corregedoria
efetuará o monitoramento da execução das
recomendações e sugestões de melhoria previstas em seus relatórios, em prazo a ser estabelecido no relatório final.

Art. 20. Encerrada a correição, o Procurador Corregedor Geral poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos Procuradores de Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais, visando à racionalização e a eficiência dos serviços.

Art. 21. Concluída a correição ordinária, o Procurador Corregedor Geral elaborará relatório circunstanciado ao Procurador Geral e ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo, se for o caso, medidas de natureza administrativa e de caráter disciplinar cabíveis.

Subseção II

DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. Entende-se por correição extraordinária aquela realizada de ofício, a
Av. Assis Chateaubriand, nº 2578, Prado – Maceió-AL - CEP 57010-070 Fone: (82) 3315-1007



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

qualquer tempo, após o conhecimento de fato específico que a justifique para imediata apuração:

I - indícios de abusos, erros, descumprimento de dever funcional ou omissões que eventualmente possam sujeitar os integrantes das carreiras de Procurador de Estado. Procurador Autárquico e Advogado Fundacional à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

II - fatos que possam comprometer o prestígio e a dignidade da Instituição.

Art. 23. A correição extraordinária será comunicada à respectiva Unidade Operativa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas, por meio de expediente da Corregedoria, indicando o dia, a hora e o local de seu início.

Art. 24. Nas correições extraordinárias, o Procurador Corregedor Geral deverá ser auxiliado pelo Subcorregedor Geral.

Art. 25. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couberem, as normas estatuídas para a correição ordinária.

Subseção III

DA INSPEÇÃO PERMANENTE

Art. 26. O Procurador Corregedor Geral poderá, a qualquer tempo, realizar



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

inspeções com o objetivo de orientar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas na Procuradoria Geral.

§ 1º O Procurador Corregedor Geral elaborará relatório da inspeção realizada, mencionando os fatos observados e as providências adotadas.

§ 2º O relatório da inspeção deverá ser anexado ao relatório da Corregedoria e encaminhado ao Procurador Geral e ao Conselho Superior.

§ 3º Aplicam-se à inspeção permanente, no que couberem, as normas estatuídas

Seção III

DA APURAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. A sindicância e os processos administrativos disciplinares relacionados com o regime disciplinar dos Procuradores de Estado, Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais, e a aplicação de penalidades administrativas observarão as normas específicas previstas na Lei nº 5.247 de 26 de julho de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas), Lei Complementar n. 07/199, Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

nº 6.754, de 01.08.2006 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas) e neste Regimento.

Parágrafo único. O procedimento de apuração disciplinar tem por finalidade exercer juízo de admissibilidade acerca da verosimilhança da denúncia de fato passível de qualificação como falta funcional praticada por Procurador de Estado, Procurador Autárquico e Advogado Fundacional, observando-se as cautelas necessárias para evitar injusta ofensa à honra do denunciado.

Art. 28. Salvo nos casos que seja necessária a imediata instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a Corregedoria procederá à apuração preliminar de qualquer fato passível de qualificação de falta funcional de que tenha conhecimento, notadamente nas seguintes situações:

I - omissão na prática de atos processuais ou a sua realização fora do prazo legal;

II - ausência de comparecimento a atos processuais;

III - extrapolação dos prazos internos de análise de matérias sujeitas aos órgãos administrativos e consultivos da Procuradoria Geral do Estado ou de qualquer tarefa específica atribuída pelo Coordenador.

IV - retenção injustificada de autos judiciais;

V - extravio de autos de processo administrativo ou judicial;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

VI - desaparecimento de bens públicos;

VII - falta de urbanidade;

VIII - prática de advocacia administrativa.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente à sindicância e aos processos administrativos disciplinares a Lei Estadual que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Alagoas e o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 29. Qualquer pessoa interessada ou autoridade, devidamente qualificada, poderá representar por escrito, ou reduzido a termo, apuração de responsabilidade funcional de Procurador de Estado, Procurador Autárquico e Advogado Fundacional.

§ 1º As representações endereçadas à Corregedoria Geral deverão ser instruídas com as peças que apontem para ocorrência de infração disciplinar ou de irregularidade no serviço, inseridas em envelope lacrado, de forma a garantir o sigilo necessário à preservação da honra e da imagem do representante e do Procurador eventual investigado.

§ 2º O Procurador Corregedor Geral determinará a autuação da representação, exclusivamente no âmbito da Corregedoria, procedendo, caso necessário, à instrução da mesma.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Art. 30. Cumpridas as diligências determinadas e prestadas eventuais informações requisitadas, o Procurador Corregedor Geral poderá arquivar processos administrativos manifestamente improcedentes, sem necessidade do envio das conclusões ao CSPGE, devendo publicar os atos de arquivamento no DOE/AL, possibilitando a impetração de eventual recurso administrativo contra os referidos atos.

Subseção II

DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 31. O procedimento de apuração preliminar, realizado pelo Procurador Corregedor Geral, tem por finalidade apurar preliminarmente e exercer juízo de admissibilidade acerca da verossimilhança da denúncia de qualquer fato passível de qualificação de falta funcional de que tenha conhecimento, em especial dos incisos I a VIII do art. 28.

§ 1º A apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, será realizada quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.

§ 2º A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Não concluída no prazo a apuração, o Procurador Corregedor Geral deverá imediatamente encaminhar ao Procurador Geral do Estado relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos

§ 4º Ao concluir a apuração preliminar, o Procurador Corregedor Geral deverá



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Subseção III

DA SINDICANCIA PRELIMINAR

Art. 32. Recebida a representação escrita a que se refere o artigo 29, o Procurador

Corregedor Geral, verificando a presença de razoáveis indícios de irregularidades funcionais, instaurará sindicância preliminar, com a finalidade de esclarecer os fatos, as suas circunstâncias e

Parágrafo único. A sindicância de que trata este artigo, dotada de natureza Inquisitorial, terá por finalidade verificar a existência de indícios mínimos que justifiquem a instauração de processo administrativo disciplinar e será autuada exclusivamente no âmbito da Corregedoria Geral.

Art. 33. A sindicância preliminar será conduzida pelo Corregedor Geral e na sua ausência ou impedimento pelo Subcorregedor Geral para esse fim designado, assegurando-se no seu curso a informalidade e a discricionariedade necessárias ao convencimento de admissibilidade.

Parágrafo único. O prazo de conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Ar. 34. O Procurador Corregedor Geral poderá adotar diligências que entender pertinentes para convencimento da admissibilidade.

Art. 35. Em seguida, o Procurador Corregedor Geral adotará as seguintes providencias:

I - ouvirá o investigado, no prazo de 05 dias úteis, findo o qual encaminhará o relatório da sindicância preliminar ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para deliberar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

II - concluirá pelo arquivamento, sem necessidade do envio das conclusões ao CSPGE, devendo publicar os atos de arquivamento no DOE/AL, possibilitando a impetração de eventual recurso administrativo contra os referidos atos.

Subseção IV

DAS RESTRIÇÕES AO AFSTAMENTO
E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 36. Como medida cautelar e com a finalidade de prevenir ou fazer cessar influência de Procurador de Estado, Procurador Autárquico e Advogado Fundacional na apuração de irregularidades a eles imputadas, e sem prejuízo de sua remuneração, o Conselho Superior poderá determinar a pedido do Procurador Corregedor Geral, o afastamento preventivo exercício de suas funções, observado o seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

1 - o período de afastamento não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, e uma vez findados, o Procurador de Estado, o Procurador Autárquico ou o Advogado Fundacional, reassumirá suas funções, ainda que não concluído o processo;

II - durante o período de afastamento, o Procurador de Estado, o Procurador Autárquico ou o Advogado Fundacional deve permanecer em endereço certo e sabido, que lhe permita pronto atendimento a todas as requisições processuais, devendo comunicar à Corregedoria Geral eventual mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas ao endereço anterior.

§1º O afastamento preventivo constitui medida de interesse processual e não será considerado para efeito de compensação como penalidade aplicada ao Procurador de Estado, nem suspende ou interrompe contagem de tempo para qualquer efeito.

§2º Nenhum afastamento temporário será objeto de registro em assentamento funcional.

Seção IV

DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Art. 37. O ajustamento de conduta poderá ser adotado no curso do Procedimento Prévio Ou do Procedimento Correcional, observados, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I - a ocorrência de falta funcional leve ou média, desde que a autoria e a materialidade estejam delineadas e esclarecidas os fatos;

II - a inexistência de dolo ou má-fé na conduta do Procurador;

III - a ausência de efetivo dano patrimonial ao erário;

IV - a ausência de dano relevante ao serviço.

V - que o Procurador não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e não tenha gozado do benefício previsto neste dispositivo nos últimos dois anos,

VI - que o Procurador não possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Paragrafo único. Será observado o limite de celebração de 05 (cinco) Termos de Ajustamento de Conduta - TAC nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 38 - O TAC deverá conter:



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

- I - a qualificação do Procurador de Estado envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 39. O Procurador investigado será notificado pela Corregedoria Geral para manifestar sua aceitação ou não aos termos do ajustamento de conduta proposto, no prazo de 05 dias úteis, oportunidade em que já será cientificado da data (dia, hora e local) para assinatura do instrumento (TAC).

§1º. A aceitação da proposta é condição prévia para a formalização do TAC.

§2º. A não aceitação da proposta importa o regular prosseguimento do procedimento prévio.

§ 3º. O não comparecimento do Procurador de Estado ao ato de formalização do TAC, sem a devida e prévia justificativa, importará o prosseguimento do Procedimento Prévio ou do Procedimento Correcional.

§ 4º. Celebrado o TAC, o Procedimento Prévio ficará suspenso, dando-se ciência à respectiva Coordenação.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

§5°. A suspensão do Procedimento Prévio vigorará no período de acompanhamento do TAC e será retomado em caso de não cumprimento integral das condições inseridas no TAC.

Art. 40. O prazo de vigência do TAC será de até 6 (seis) meses, conforme a natureza, a gravidade da falta e as circunstâncias que envolveram o fato.

Parágrafo único. Não serão computados para a vigência do TAC os períodos de afastamento do serviço.

Art. 41. Dentre os compromissos fixados no TAC devem figurar:

I - a observância dos deveres e proibições legais com redobrado zelo e diligência,

empreendendo melhoria na qualidade do serviço desempenhado, de modo a evitar o recebimento de medida correccional ou sanção disciplinar por falta posterior à celebração do ajuste.

II - a apresentação à Corregedoria, de peças processuais, pareceres ou outros atos

produzidos, consoante quantitativo e periodicidade indicados pelo Corregedor-Relator ao consignar a possibilidade de adoção do ajustamento de conduta, sempre que possível, guardando identidade com o ato que ensejou o ajustamento de conduta

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos compromissos previstos neste artigo importará a extinção antecipada do TAC.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Art. 42. O TAC não será publicado e nem anotado em ficha funcional, devendo constar apenas dos arquivos da Corregedoria.

Art. 43. A celebração do TAC será imediatamente comunicada ao Conselho Superior da PGE/AL, bem como à chefia imediata do Procurador de Estado, com o envio de cópias do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por parte desta última (chefia imediata), se for o caso.

Art. 44. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela Corregedoria Geral da PGE/AL, o procedimento prévio que o motivou será definitivamente arquivado.

Art. 45. No caso de descumprimento do TAC, a Corregedoria Geral da PGE adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do procedimento prévio, submetendo-o ao Conselho Superior da PGE/AL nos termos do art. 7º. IV. da Lei Complementar n.º 07/91, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 46. Na hipótese do procedimento prévio instaurado no âmbito da Corregedoria Geral já estar sob o crivo do Conselho Superior da PGE/AL, o Conselheiro Relator, vislumbrando haver indícios do atendimento cumulativo dos pressupostos exigidos pelo art. 37 deste Regimento Interno, analisará a possibilidade de adoção prévia do ajustamento de conduta e submeterá sua decisão ao Colegiado.

Parágrafo único. Aprovada o encaminhamento de abertura prévia de TAC, o



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

CSPGE devolverá o procedimento prévio à Corregedoria Geral para a adoção das medidas pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As comissões processantes deverão, a cada 30 dias de trabalho, elaborar e encaminhar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, à Corregedoria e ao CSPE.

Parágrafo único. Na hipótese de eventuais prescrições, decorrentes da inação nos trabalhos das comissões, serão apuradas pela Corregedoria Geral.

Art. 48. Nos termos do Art. 14, inciso IV da Lei Complementar nº 07/1991, o estágio probatório será tratado no Regulamento do Estágio Probatório dos integrantes da carreira de Procurador de Estado.

Art. 49. A Corregedoria Geral contará com equipamentos, servidores de apoio administrativo e estagiários para o desempenho de suas funções.

Art. 50. Para execução de suas atribuições, o Procurador Geral dotará a Corregedoria Geral dos meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho de Procuradores do Estado de Alagoas que o aprovar.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Marialba Dos Santos Braga
Corregedora Gera

Danilo França Falcão Pedrosa
Conselheiro

Luis Fernando Demartine Souza
Conselheiro

Mauricio De Carvalho Rêgo
Conselheiro

José Claudio Ataíde Acioli

Conselheiro Presidente

Newton Vieira da Silva

Conselheiro

Roberto Tavares Mendes Filho

Conselheiro